



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De um lado, **CIMOG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, CEP: 37.800-000, aqui representado por Custodio Ribeiro Garcia, portador do RG nº M-1.776122 e CPF nº 314.255.936-15, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**; e de outro lado a empresa **TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **66.106.600/0001-47**, sediada na **ESTRADA JOSE FONSECA FREIRE, 1056 - NOGUEIRA - GUARAREMA**, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio **SAMUEL MICHELON SAMPAIO**, Portador do RG nº 32.427.280-7 SSP e CPF/MF nº 272.255.518.25, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**. A presente Ata é originária do supramencionado processo licitatório e tem sua fundamentação legal nos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre os Municípios Consorciados do CIMOG e a empresa vencedora do certame acima epigrafado, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos, máquinas e caminhões com **CONDUTOR/OPERADOR**, com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças, para atender as necessidades dos municípios integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG**, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.1 – As especificações do objeto e os quantitativos mínimos iniciais para efeito de propostas e as características dos equipamentos, máquinas e caminhões, caminhões e máquinas a serem ofertados para a realização dos serviços são os seguintes:

Itens de 1 a 12 e de 14 a 16 conforme o mapa de apuração que é parte integrante desta ata. Perfazendo o total global de R\$ 14.387.618,80 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos).

1.2 – Os equipamentos, máquinas e caminhões apresentados pela **DETENTORA DA ATA** para realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e estarem disponíveis de acordo com o esta Ata;

1.3 – As marcas, os modelos, e outras características dos equipamentos, máquinas e caminhões propostos para a realização dos serviços ficam a critério da **DETENTORA DA ATA**, e deverão atender as condicionantes de ano de fabricação, conforme indicado e estar em perfeitas condições de uso e segurança.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

1.4 – Todos os equipamentos, máquinas e caminhões a serem utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes, bem como a legislação de trânsito;

1.5 – Não será permitida a exploração de publicidade não autorizada nos equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas ou nos uniformes dos empregados, onde deverão constar somente dizeres ou símbolos autorizados pelo CIMOG.

1.6 – O CIMOG poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não seja considerado adequado às exigências dos serviços, ficando a DETENTORA DA ATA obrigada, em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição;

1.7 – A DETENTORA DA ATA deverá providenciar a imediata substituição de todo e qualquer equipamento que venha a necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos, devendo, para tanto, o equipamento substituto ser de características idênticas àquele a qual substituirá;

1.8 – Os equipamentos, máquinas e caminhões deverão estar devidamente regularizados, em dia com toda e qualquer documentação exigida conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não cabendo ao CIMOG e/ou qualquer de seus municípios consorciados quaisquer ônus em decorrência de autuações e multas inerentes à sua ausência ou irregularidades que não tenha dado causa.

1.9 – ESPECIFICAÇÕES DE PESSOAL

1.9.1 – Competirá à DETENTORA DA ATA, a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos trabalhos, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização por acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a DETENTORA DA ATA pelos danos causados por seus empregados e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

1.9.2 – O(s) operador(s) disponibilizado(s) pela DETENTORA DA ATA deverá (ão) ter condições e qualificações que o(s) capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação, além de possuir a devida habilitação e treinamento específico adequado, quando necessário;

1.9.3 – A DETENTORA DA ATA deverá apresentar operador(es) com boas referências e com documentos em ordem, sendo mantido(s) em serviço somente aquele(s) considerado(s) cuidadoso(s), atencioso(s) e educado(s) com o público;

1.9.4 – O CIMOG terá direito de exigir dispensa imediata, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, em nenhum caso a mesma não arcará com quaisquer despesas;

1.9.5. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da DETENTORA DA ATA, a execução de outras tarefas que não as especificadas;

1.9.6 – Será terminantemente proibido ao(s) empregado(s) da DETENTORA DA ATA, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em serviço ou no intervalo deste, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

1.9.7 – Devem ser considerados pela DETENTORA DA ATA, para contratação de seu pessoal os limites mínimos de salários definidos nas convenções coletivas por categoria profissional sempre que necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – A DETENTORA DA ATA, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer aos Municípios Consorciados do CIMOG o objeto constante na cláusula precedente, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os e prestando os serviços a suas expensas nos Municípios Consorciados, em locais indicados pelos requisitantes.

2.2 – Nenhum serviço será feito sem o recebimento da ordem de fornecimento e/ou a formalização do contrato, responsabilizando-se a DETENTORA DA ATA da Ata pelo serviço irregular;

2.3 – A DETENTORA DA ATA é obriga a atender à solicitação dos Municípios Consorciados do CIMOG, conforme ordem de fornecimento/ordem de serviço, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda;

2.4 – A DETENTORA DA ATA não poderá transferir a responsabilidade do serviço nem protelar a prestação dos serviços;

2.5 – A prestação dos serviços se dará de acordo com a necessidade, no prazo de vigência da ata e/ou conforme vigência estabelecida em contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1 – Apresente Ata de Registro de Preço é firmada pelo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme proposta da DETENTORA DA ATA, nos seguintes valores:

CONFORME MAPA DE APURAÇÃO EM ANEXO passa a ser parte integrante desta Ata.

3.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 004/2021;

3.3 – Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

3.4 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.

3.4.1 – Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado o CIMOG promoverá negociação junto ao Detentor da Ata.

3.4.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados o Detentor da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.

3.4.2.1 – O CIMOG reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços do objeto desta licitação serão efetuados pelos Municípios Consorciados em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços constantes das Ordens de Fornecimento/Contrato e a apresentação da Nota Fiscal, após sua regular liquidação.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os pagamentos dos valores devidos serão computados apenas do local da origem do serviço demandado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2 – Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o CIMOG/MUNICÍPIOS CONSORCIADOS não serão obrigados a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à DETENTORA DA ATA da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título, exceto o direito de preferência em igualdades de condições de preço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6 – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos Municípios consorciados do CIMOG que aderirem à presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da DETENTORA DA ATA:

7.1.1 – Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados aos Municípios Consorciados do CIMOG e/ou a terceiros em relação aos serviços prestados;

7.1.2 – Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.1.3 – Arcar com todas as despesas de frete (carga/ descarga) referentes à execução dos serviços, conforme Termo de Referência e condições estabelecidas no Edital.

7.1.4– Prestar os serviços de acordo com a solicitação dos órgãos requisitantes a partir do recebimento da ordem de fornecimento e/ou assinatura do Contrato e de acordo com o Termo de Referência do Pregão Presencial nº 004/2021.

7.1.5 –Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6– Os equipamentos, máquinas e caminhões deverão estar integralmente segurados, com cobertura total de eventuais prejuízos de terceiros;

7.1.7 – Arcar com todas as despesas provenientes de danos mecânicos ou de lanternagem do(s) equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas(s) bem como combustíveis ou qualquer outro tipo de manutenção necessária à execução dos serviços.

7.1.8 – Manter os equipamentos, máquinas e caminhões em bom estado de conservação, e caso ocorra necessidade de reparos em oficina mecânica, não poderão ser interrompidos os serviços, ficando por conta da CONTRATADA a substituição, ou seja, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos equipamentos, máquinas e caminhões que venham necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos devendo, para tanto, o equipamento/máquina ser substituído de características idênticas àquele ao qual substituirá;

7.1.9 - Responsabilidade por atos ilícitos e danos contra terceiros e usuários, bem como arcar com multas de trânsito ocorridas durante a contratação;

7.1.10 – Ter os equipamentos, máquinas e caminhões adesivados e equipados com tacógrafo e demais obrigações contidas na Resolução nº 87 de 04/05/99 e nº 14, de 06/02/98, ambas do CONTRAN;

7.1.11 – Despesas com as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, seguro contra acidente de trabalho, remuneração, horas extras e demais encargos sociais do(s) motorista(s) e demais empregados;

7.1.12 – Os equipamentos, máquinas e caminhões devem atender as exigências legais do Código de Trânsito Brasileiro e do DETRAN, apresentando lataria, pneus e luzes em perfeitas condições e todos os equipamentos, máquinas e caminhões e acessórios complementares;

7.1.13 – Os equipamentos, máquinas e caminhões apresentados pela licitante vencedora para realização dos serviços, deverão ser adequados e estar disponíveis no termo inicial do contrato, ou seja, os equipamentos, máquinas e caminhões devem estar devidamente instalados nos chassis dos equipamentos, máquinas e caminhões e o conjunto em perfeitas condições de operação, com ano de fabricação conforme planilha no Termo de Referência.

7.1.14 – As marcas, os modelos, e outras características dos equipamentos, máquinas e caminhões propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante (respeitando as características definidas pelo CIMOG), sendo que o ano de fabricação não poderá ser inferior ao definido no Termo de Referência para cada item;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.1.15 – Os equipamentos, máquinas e caminhões deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação. Ressalta-se nessa exigência:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- b) Perfeito estado de conservação da pintura;
- c) Limpeza geral dos equipamentos, máquinas e caminhões, constituindo obrigação da Contratada, a lavagem frequente;

7.1.16- Os equipamentos, máquinas e caminhões utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;

7.1.17 – Não será permitida a exploração de publicidade nos equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo CIMOG;

7.1.18 – O CIMOG poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas que não sejam adequados às exigências dos serviços;

7.1.19 – A licitante vencedora deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo CIMOG.

7.1.20 – Competirá à licitante vencedora a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a mesma pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

7.1.21 – Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.22 – Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;

7.1.23 – A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o CIMOG não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

7.1.24 – Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da licitante vencedora, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

7.1.25 – Será terminantemente proibido aos empregados da empresa contratada ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;

7.1.26 – O funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos, máquinas e caminhões de segurança e proteção individual, entre outros que se fizerem necessários;

7.1.27 – Devem ser considerados limites mínimos os salários definidos nas convenções coletivas por categoria profissional, a serem considerados na formulação da proposta



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

comercial da licitante que fica inteiramente responsável pelo cumprimento deste item na elaboração de sua proposta;

7.1.28 – A licitante vencedora deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, e apresentar o diário de serviços, livro de registro de ocorrências, insumos utilizados, enfim, todos os dados que se fizerem necessários para bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas;

7.1.29 – Trocar de equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas que não sejam adequados às exigências dos serviços, a partir da solicitação da Administração Municipal;

7.1.30 – A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional de acordo com a legislação trabalhista vigente. Não será permitida a permanência de equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas na via pública quando fora do serviço ou no aguardo do início das atividades;

7.1.31 – Seguir o cronograma definido pela CONTRATANTE, obedecendo aos itinerários, zoneamento e horários definidos.

7.1.32 – Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Edital.

7.1.33 – Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 – DO CIMOG/MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

7.2.1– Emitir a ordem de fornecimento;

7.2.2–Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos das Cláusulas Oitava e Nona quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital.

7.2.3 – Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços, objetivando a verificação do cumprimento das especificações exigidas no certame.

7.2.4–Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-a às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente às sanções previstas no artigo 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, dentre outras, às seguintes penalidades:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 –multas;

8.1.3 –suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

8.1.4 –declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE DE MULTA

9.1 – A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, sendo esta calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso na execução do Contrato;
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do Contrato;
- d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto aos Municípios Consorciados do CIMOG.

9.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa, devidamente comprovados e comunicados à CIMOG:

- a) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da licitante vencedora;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA DETENTORA DA ATA DA ATA

10.1 – O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

10.1.1– Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;

10.1.2 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.3 – Por razões de interesse público;

10.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, ficando a decisão ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

11.2 – Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 004/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora do certame.

11.3 – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.3.1 – A Ata do Registro de Preço poderá ter adesão apenas por novos municípios que vierem a fazer parte do CIMOG, e será regida conforme Decreto nº 7.892/2013.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Guaxupé, 11 de agosto de 2021

CUSTODIO RIBEIRO GARCIA
PRESIDENTE DO CIMOG

SAMUEL MICHELON SAMPAIO
TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº **66.106.600/0001-47**
EMPRESA DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF N°: _____

NOME: _____
CPF N°: _____